



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. Dom Pedro II, 1415- Tele/Fax: 3751-4435

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J 04.363.065/0001-52, Caixa Postal nº6-CEP 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba-Pará

PROJETO DE LEI Nº. 057/2023

“DISPÕE SOBRE O RESPEITO À DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÕES DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º As ações empreendidas no âmbito dos serviços públicos municipais levarão em conta o respeito à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

Art. 3º Os serviços e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgão genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais,

a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e a quem de direito quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba/Pa “ Mário Ferreira Fonseca”, em 29 de setembro de 2023.

GILBERTO COSTA
VEREADOR – REPUBLICANOS



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. Dom Pedro II, 1415- Tele/Fax: 3751-4435

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J 04.363.065/0001-52, Caixa Postal nº6-CEP 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba-Pará

JUSTIFICATIVA

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece a obrigação compartilhada entre toda a sociedade de assegurar os direitos das crianças com absoluta prioridade. O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei nº 8.069/1990) reconhece a criança como pessoa em especial fase de desenvolvimento físico, social e emocional e busca garantir o seu melhor interesse em qualquer tipo de relação. Também cabe ressaltar, que pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica se encaixam nesse processo de assegurar seus direitos em igual partilhamento.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) já define que a publicidade dirigida à criança e pessoas com fragilidade que se aproveita de deficiência de julgamento e experiência desse público e, portanto, é abusiva e ilegal. O marco legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) determina a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. A Resolução nº 163 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) reforça o CDC ao público infantil, com o intuito de persuadi-lo ao consumo de produtos e serviços. Além disso, a ilegalidade da publicidade infantil vem sendo reconhecida por órgãos públicos de proteção e defesa dos direitos de crianças e consumidores, como Procons, Defensorias Públicas, Ministério Público e, até mesmo, pela própria Senacon, como também pelo Poder Judiciário. Tanto que o Superior Tribunal de Justiça ratificou a abusividade da prática.

Portanto, todos estes marcos legais já representam argumentos jurídicos suficientes para a proibição da publicidade infantil.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA “ Mário Ferreira Fonseca”, em 29 de setembro de 2023.

GILBERTO COSTA
VEREADOR – REPUBLICANOS